

PROTOCOLO
Protocolo no Livro Nº 008
as folhas 34 sob Nº 979
Câmara Municipal 23/02/2021
Funcionário / Encarregado



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

CGC: 01.736.644/0001 - 05

Av. José Antônio Sevilha, s/n - Fone: (62) 3421 - 1366 - CEP 73.950-000 Alvorada do Norte - GO

Data da Entrada

23	02	2021
----	----	------

Exercício

2021

Número do Processo

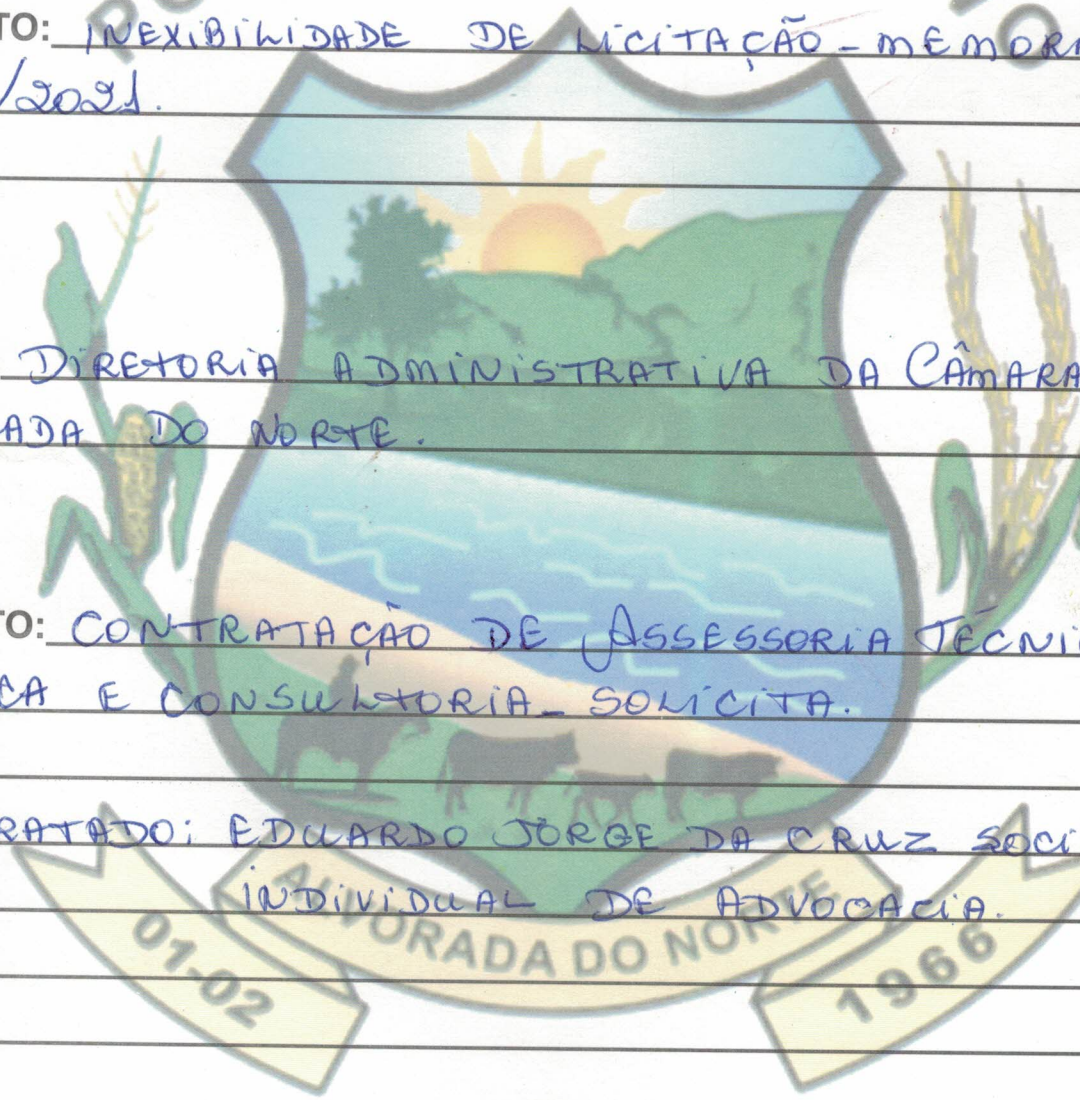
979

PROJETO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - MEMORANDO Nº 003/2021.

AUTOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE ALVORADA DO NORTE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA E CONSULTORIA SOLICITA.

CONTRATADO: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO
PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 de 23 fevereiro de 2021.

OBJETO: Contratação de Assessoria técnico-Jurídica.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021, autuo o presente processo administrativo, nos termos do artigo 38, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que faço juntar a peça inicial autorizativa.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.

PROTÓCOLO
 Protocolo no Livro Nº 008
 as folhas 34 sob Nº 979
 Câmara Municipal 23/02/2021

 Funcionário / Encarregado



Memorando nº 003/2021

Exmo. Sr.

WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

NESTA

Assunto: *Solicita providências para contratação de Assessoria e Consultoria técnica-Jurídica.*

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Vossa Excelência, autorização para proceder com a contratação de profissional habilitado “Advogado”, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica, visando orientar o Gestor e servidores quanto ao correto cumprimento da lei, assim como visando o acompanhamento de processos judiciais e no cumprimento das Resoluções exaradas pelo TCM em especial as IN's/TCM nº 008/2015, 009/2015 e 010/2015 e RN/TCM nº 004/2001.


Para tanto, informamos que a contratação deverá se dar pelo período de 10 (dez) meses, cujas despesas correrão a conta dos recursos consignados no orçamento próprio, que por sua vez tem adequação orçamentária e financeira.

Calha destacar, que segundo estudo preliminar feito por esta Diretoria Administrativa, inclusive consultando o site do TCM/GO, o valor estimado dos serviços de consultoria especializados pretendidos pelo Poder Legislativo é da ordem de aproximadamente R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme segue:

MUNICÍPIO	VALOR
Câmara de Flores de Goiás	R\$ 4.500,00
Câmara de Simolândia	R\$ 3.240,00
Câmara de Abadiânia	R\$ 6.420,00

Cabe esclarecer que tal solicitação se justifica em razão da necessidade de se programar uma gestão moderna e eficiente, que proporcione à Administração economia e maior controle à Câmara Municipal e transparência em todos os processos, onde os órgãos fiscalizadores e a sociedade em geral podem acompanhar os atos jurídicos do Poder Legislativo.

Sugerimos que o contrato a ser firmado esteja de acordo com o Termo e Referência e a minuta do contrato de prestação de serviços que seguem anexos, devendo a empresa contratada submeter-se às condições e cláusulas previstas nos mesmos.

P R O T O C O L O
Protocolo no Livro Nº 008
as folhas 34 sob Nº 979
Câmara Municipal 23/02/2023

Funcionário / Encarregado



Na certeza no atendimento da solicitação apresentada, por haver a possibilidade legal, conforme dispõe o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº00006/2020-Técnico Administrativa, antecipamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Daleira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa à Câmara Municipal.

2. OBJETIVO.

2.1. Prover à Câmara Municipal de Alvorada do Norte de serviços técnicos especializados, especialmente no que atine à consultoria jurídico-administrativa, no período compreendido entre março a dezembro de 2021, de acordo com a especificação dos serviços no item posterior.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Consultoria jurídico-administrativa no período de 23 de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, compreendendo especialmente o seguinte objeto:

- a) Consultoria nos trabalhos Legislativos;
- b) Consultoria nos processos licitatórios;
- c) Consultoria no atendimento às exigências do TCM;
- d) Consultoria em processos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;
- e) Comparecimento em todas as sessões do Poder Legislativo.
- f) Assessoramento de todos os Vereadores; e
- g) Elaboração de atos e documentos pertinentes a matéria jurídica.
- h) Acompanhamento judicial de processos relacionados ao poder legislativo municipal.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL.

4.1. Qualificação técnico-profissional: A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado, em nome da empresa ou de alguém de seu quadro permanente, de que já realizou trabalhos similares ao objeto deste processo, ou de qualificação profissional por meio de estudos na referida área.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços compreendidos neste Termo de Referência, estima-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais serão pagos no decorrer do exercício, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na tesouraria ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1. O prazo execução e vigência do contrato a ser celebrado se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados mensalmente por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO.

8.1. Os serviços serão executados na sede operacional da empresa, através de e-mail, fax, telefone, aplicativo multiplataforma de mensagens, pessoalmente e complementados através de um atendimento presencial na sede do Legislativo municipal, além do comparecimento nas sessões da Câmara a requerimento do vereador presidente, ou quando o serviço assim o exigir.

9. OBRIGAÇÕES.

9.1. Responsabilidades da Câmara Municipal:

a) Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como papel timbrado, impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

b) Fornecimento de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, pareceres, dentre outros.

c) Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

d) Fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem ao técnico da contratada quando em viagens necessárias em outros municípios ou estados desde que a serviço da Câmara Municipal.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

9.2. Responsabilidades da Empresa Contratada:

- a) Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos ou até o término do contrato, de acordo com a documentação apresentada pela contratante em tempo hábil;
- b) Fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- c) Disponibilização de profissionais para uma visita semanal ou quando necessária à sede da contratante, bem como para o comparecimento em as sessões da Câmara Municipal quando exigido pela Presidência do Legislativo municipal, ou quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- d) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- e) Disponibilização de veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante;
- f) Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede da mesma.

10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. A gestão do contrato a ser firmado será exercida pelo ocupante do cargo de Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº ____/20__

MINUTA

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços jurídicos especializados, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES.

1.1 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, 73975-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: (...)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020 - Técnico Administrativa, e Ato Administrativo nº 002/2021 que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação, em benefício do CONTRATANTE, de serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa, notadamente de:

- a) Consultoria nos trabalhos Legislativos;
- b) Consultoria nos processos licitatórios;
- c) Consultoria no atendimento às exigências do TCM;
- d) Consultoria em processos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;

- e) Comparecimento em sessões do Poder Legislativo quando solicitado.
- f) Assessoramento de todos os Vereadores; e
- g) Elaboração de atos e documentos pertinentes a matéria jurídica.
- h) Representação processual da Câmara em processos judiciais.
- h) Acompanhamento judicial de processos relacionados ao poder legislativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 01.031.01.2.034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- b) documentos e informações técnica precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, dentre outros.
- c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, quando necessário à realização de serviços no escritório do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.2 São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Todos os serviços técnicos acima especificados de acordo com a documentação apresentada pelo CONTRATANTE em tempo hábil;
- b) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da CONTRATADA, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- c) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- d) Disponibilização de profissionais para uma visita semanal ou quando necessária à sede da contratante, bem como para o comparecimento as sessões da Câmara Municipal quando solicitado pela Presidência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MULTA.

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3 Nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, é permitido o reajuste financeiro do valor contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO.

10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **Dalcira Maria de Sousa**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto a execução do presente ajuste.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

00001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro do CONTRATANTE. E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte/GO, ___ de ___ de 2021.

CÂMARA DE ALVORADA DO NORTE-GO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DESPACHO

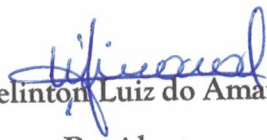
Trata o presente processo, da solicitação feita pela ilustre Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, para a prestação dos serviços especificados no termo de referência, desta forma, resolve:

Preliminarmente, seja encaminhado processo ao Setor Contábil da Câmara Municipal para:

- a) Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária, com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício de 2021 (incisos IV art. 7º da Lei nº 8.666/93).
- b) Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF).
- c) Preparar, para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).
- d) Em seguida, encaminhe-se o processo à Coordenadoria Financeira, para que seja informado sobre a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações porventura assumidas.

Após, volva-me o processo para deliberação.

Alvorada do Norte/GO, 23 de fevereiro de 2021.


Welinton Luiz do Amaral
Presidente



INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano a dotação suficiente para acudir a despesa com a presente prestação de serviços, de acordo com a dotação abaixo especificada, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

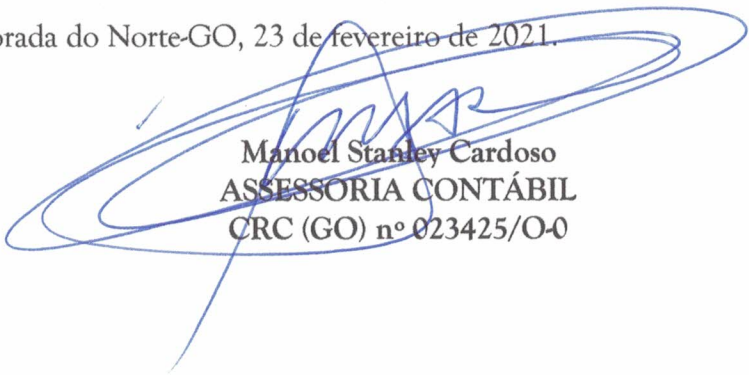
Dotação: 01.031.01.2.034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impactação ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida.

Segue anexa, a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade da despesa com o PPA e LDO do Município.

Ao Gabinete do Senhor Presidente para as providências cabíveis.


Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Manoel Stanley Cardoso
ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC (GO) nº 023425/O-0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inc. II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

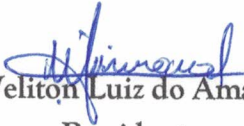
Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Weliton Luiz do Amaral
Presidente

DESPACHO

Diante da existência de dotação com recursos suficientes para fazer frente à despesa, encaminhe o processo a Diretoria da Câmara para que seja obtido Parecer Técnico e informações do TCM, a respeito da possibilidade legal de contratar os serviços solicitados por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista se tratar de objeto que requer, dentre outras exigências, a confiança da Administração.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Weliton Luiz do Amaral
Presidente



PARECER TÉCNICO

Assunto: Contratação de serviços especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa

Conforme solicitado, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal em anexo (AL nº 348-5, DJ de 03/08/2007), foi reconhecida a possibilidade de contratação, por meio da inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados de ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, decisão que vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, haja vista que deverá ser observada a confiança depositada pelo Administrador no contratado, inserida no princípio da discricionariedade.

No que versa sobre a inexigibilidade de licitação, o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu que, se tratando de contratação direta em que se levou em conta, sobretudo a confiança, justifica-se a inexigibilidade de licitação, considerando-se, ainda, a natureza intelectual do serviço prestado.

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, do CC/16, constatase que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

00001

excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. **5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).** **6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.** 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.” (STJ, REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013). [destaquei]

Na mesma linha de entendimento jurisprudencial, em recentes decisões assim decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO, vejamos:

“APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. PRELIMINARES. PROPRIEDADE DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE DO ESCRITÓRIO PROFISSIONAL. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. IMPOSIÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Sendo o patrimônio público interesse essencialmente difuso, conseqüentemente, sua tutela é regida pelo sistema de proteção dos interesses coletivos, que inclui não somente a Lei de Improbidade Administrativa, como também a Lei da Ação Civil Pública, as normas processuais do Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, a Lei da Ação Popular, razão pela qual, não há falar-se em impropriedade de via eleita, ante a diferença de ritos entre as ações. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento

da ADI 2.797/DF, declarou a inconstitucionalidade das normas vertidas pelos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, que garantiam a prerrogativa de foro em ações civis de improbidade administrativa. Precedentes. Esta Corte segue a jurisprudência do STF na mesma questão, qual seja, prefeito não tem foro privilegiado nas ações de improbidade administrativa, devendo ser julgado pelo juiz de 1º grau. 3. Não se mostra inepta, por falta de juntada de documento essencial, a inicial da presente demanda, visto que a peça de ingresso se apresenta instruída com toda a prova documental necessária à compreensão da celeuma, em especial, o "espelho" do contrato de prestação de serviços questionado e a cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação que o precedeu. 4. **Certo que os serviços de assessoria jurídica podem ser prestados, a princípio, por qualquer profissional habilitado. Contudo, sua natureza intelectual e singular, bem como, a relação de confiança entre o contratante e o contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação. Constatado a presença dos requisitos suficientes para o enquadramento das contratações em estudo, em situação na qual não incide o dever de licitar, não há falar-se em atos de improbidade dos envolvidos.** 5. Alegação de superfaturamento/exorbitância na contratação necessita de comprovação, de forma robusta, com a discriminação da diferença de valores cobrados, no mercado, pelo idêntico serviço, o que não se verifica na espécie. 6. As regras insertas na Lei de Improbidade Administrativa, considerando a gravidade das sanções e restrições impostas aos agentes públicos, devem ser aplicadas com ponderação, visto que uma interpretação ampliativa da legislação poderá taxar de improbas condutas, que, na verdade, não estão contaminadas pela marca da desonestidade nem pela má-fé do agente público. 7. **Afasta-se a proibição de "terceirizar" a prestação dos serviços de assessoria jurídica e representação judicial do município, tendo em vista que, em atenção aos princípios da autonomia e separação dos poderes, cabe a cada ente municipal a valoração da necessidade de se criar ou não sua respectiva Procuradoria.** RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÕES CÍVEIS PROCEDENTES. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO." (TJGO, APELACAO 0141731-43.2015.8.09.0127, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/09/2019, DJe de 06/09/2019) [destaquei]

“DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. OFÍCIO DE NATUREZA SINGULAR. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJGO. RECURSO PROVIDO. 1. Não havendo procuradoria no município, este pode optar por admitir advogados particulares para o serviço jurídico e, neste caso, será inexigível a licitação (artigos 13, II, III e V, e 25, caput e II, ambos da Lei federal nº 8.666/1993), em decorrência da constatação da singularidade dos serviços. Precedentes do STF, STJ e TJGO. 2. **A natureza intelectual do serviço prestado pelo advogado, de per si, demonstra a singularidade do serviço. Não se pode olvidar que as peças e pareceres produzidos são marcados pelas características próprias da formação, estudos e particularidades de cada advogado.** 3. **O representante municipal possui discricionariedade para escolher o melhor**

profissional a partir da contratação direta, notória exceção justificada à regra dos artigos 2º da Lei federal nº 8.666/1993 e 37, XXI, Constituição Federal, principalmente quando não houver prova de qualquer mácula ou irregularidade verificada na contratação, no desempenho das funções dos causídicos a fim de colocar em dúvida suas competências ou mesmo a ineficiência dos trabalhos realizados pelos assessores jurídicos. 5. Os valores dos honorários contidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB são referências mínimas na respectiva Unidade da Federação, as quais devem ser observadas por todos os advogados nele atuantes, como forma de orientar na contratação de seus serviços profissionais, para evitar o aviltamento de sua remuneração e conservar a dignidade da advocacia. 6. Não se pode ter como referência para verificar a regularidade do contrato de assessoria advocatícia os valores mínimos constantes na tabela da OAB, bem como os contratos de outros municípios, uma vez que cada um deles apresenta a sua particularidade em relação ao trabalho a ser realizado e o perfil do profissional contratado. Apelações cíveis conhecidas e providas. Sentença reformada.” (TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação 34430-13.2013.8.09.0093, Rel. Eudécio Machado Fagundes, julgado em 05/04/2019, DJe de 05/04/2019). [destaquei]

Importante também frisar, que as contratações por inexigibilidade de licitação tem supedâneo o Julgado nº 003/2006 emanado pelo Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, que posteriormente foi ratificado pela recente Resolução Administrativa - RA nº 00006/2020, de 29 de janeiro de 2020.

Portanto, opinamos, s.m.j., pela realização da contratação direta através da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa, e Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 03.08.2007
EMENTÁRIO Nº 2 2 8 3 - 1

58

15/12/2006

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL 348-5 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. EROS GRAU
REVISOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(É)(S) : LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADO(A/S) : PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E
OUTRO(A/S)

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.





Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

00002

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 29.06.2007
EMENTÁRIO Nº 2 2 8 2 - 5

1033

17/04/2007

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 86.198-9 PARANÁ

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
PACIENTE(S) : ADYR SEBASTIÃO FERREIRA
PACIENTE(S) : ÍRIA REGINA MARCHIORI
IMPETRANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
ADVOGADO(A/S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO
COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93.

II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente.

III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de



F 102.002



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios



00002

ASSUNTO: PROPOSTA DE JULGADO ACERCA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.

Julgado Nº: 3 / 2006

"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 00006/2020 - Técnico Administrativa

Aprova os Enunciados de Súmulas nº 08 e 09.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe conferem o art. 80 da Constituição Estadual, o inciso XIV do art. 1º c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO), e

Considerando a aplicação dos princípios da isonomia e da transparência, que garantem aos jurisdicionados o tratamento igualitário e o amplo acesso à informação institucional;

Considerando o disposto no art. 926 do Código de Processo Civil, determinando que *"os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente"*;

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 60, de 24 de abril de 2019, que institui o Enunciado de Súmula e regulamenta o Processo de Uniformização de Jurisprudência no âmbito do TCMGO;

Considerando o teor do Estudo Técnico de Jurisprudência relativo à Proposta de Criação de Enunciados de Súmulas nº 08/2019 e nº 09/2019, que integra os autos nº 14224/19; e

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência, nos termos do Parecer Jur nº 1.083/2019,



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis.

Art. 1º Aprovar os Enunciados de Súmulas nº 08 e 09, nos seguintes termos:

Enunciado de Súmula nº 08:

"Admite-se a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública com



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.

Acórdão nº 00863/16. Processo nº 10046/14, julgado em 24/2/2016;
Acórdão nº 01807/16. Processo nº 05259/13, julgado em 30/3/2015;
Acórdão nº 02064/16. Processo nº 10155/14, julgado em 6/4/2016;
Acórdão nº 02826/16. Processo nº 05102/13, julgado em 4/5/2016;
Acórdão nº 04912/16. Processo nº 09832/13, julgado em 27/4/2016; e
Acórdão nº 05818/16. Processo nº 04818/13, julgado em 31/8/2016.

Art. 2º Determinar que os Enunciados de Súmula a descritos no art. 1º, desta Resolução, sejam publicados no Diário Oficial de Contas, no Informativo de Jurisprudência e no sítio eletrônico deste TCMGO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 29 de Janeiro de 2020.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

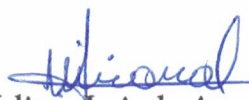


DESPACHO

Consoante o Parecer Técnico e enunciados do TCM/GO, encaminhe o procedimento a Diretoria Administrativa da Câmara para autuação, e considerando a discricionariedade e a confiança do administrador depositada em quem vai ser contratado, envie correspondência, e-mail, mensagem, fax ou entrega em mãos ao Dr. Eduardo Jorge da Cruz, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.084, que é proprietário do escritório EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede em Alvorada do Norte/GO, na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 - Bairro Ipiranga, para que, se interessar, apresente proposta de honorários para prestação dos serviços conforme objeto da Minuta que deverá lhe ser encaminhada.

Estando o valor de acordo com o praticado no mercado, determino a convocação do Advogado.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Weliton Luiz do Amaral
Presidente

AUTUAÇÃO

A Diretoria Administrativa da Câmara do Município de Alvorada do Norte, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 8 Junho de 1.994, autua o presente processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 002/2021, para contratação de profissional para execução de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica.

Estando o processo em ordem, procede com a convocação do profissional a ser contratado.

Alvorada do Norte-GO, aos 23 dias de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO

CONVOCAÇÃO

Ao Escritório

EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 - Bairro Ipiranga

ALVORADA DO NORTE/GO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o primeiramente, e seguidamente, conforme determinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, servimos do presente expediente, para solicitar de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, que apresente proposta de honorários a serem recebidos pelos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área administrativa constantes do Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.

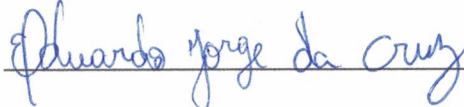
Salientamos que a proposta deverá ser encaminhada a essa Diretoria da Câmara até o próximo dia 05 (cinco) de março do corrente ano, podendo ser entregue pessoalmente, via ECT ou mesmo via e-mail, sendo que, optando por essa última, deverá o original ser enviado posteriormente.

Caso não seja apresentada a proposta até aquela data, será entendido como recusa ou desistência.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

Data: 23/02/2021.

Assinatura: 



Eduardo Jorge da Cruz
Advogado OAB-GO 48.084



00002

PROPOSTA DE PREÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Excelentíssimo senhor
WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO

Venho por meio deste ofertar a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, os meus serviços técnicos de Assessoria e consultoria Jurídica, abaixo descritos:

- a) Consultoria nos trabalhos Legislativos;
- b) Consultoria nos processos licitatórios;
- c) Consultoria no atendimento às exigências do TCM;
- d) Consultoria em processos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;
- e) Comparecimento nas sessões do Poder Legislativo.
- f) Assessoramento de todos os Vereadores; e
- g) Elaboração de atos e documentos pertinentes a matéria jurídica.
- h) Defesa judicial da Câmara de Vereadores;

Em virtude dos serviços acima descritos, oferto os mesmos pelos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Eduardo Jorge da Cruz - Advogado OAB-GO 48.084

Eduardo Jorge da Cruz Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 36.552.192/0001-96



INFORMAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, necessita da contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica.

De acordo com o Parecer Técnico é possível à contratação por declaração de inexigibilidade de licitação.

Assim, conforme determinado pelo Senhor Presidente enviamos convocação ao Dr. Eduardo Jorge da Cruz, tendo este apresentado proposta global no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelos serviços a serem prestados de 23 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, sendo esse valor dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

Conforme consulta de preços realizadas no site do TCM/GO, o valor pretendido estaria em média para Câmaras Municipais do mesmo porte da de Alvorada do Norte-GO.

Por isso, verificamos que o valor proposto é condizente com o praticado no mercado, razão pela qual manifestamos favorável à contratação da empresa **Eduardo Jorge da Cruz Sociedade Individual de Advocacia** representada pelo seu sócio proprietário, o Advogado **Dr. Eduardo Jorge da Cruz**, nos termos propostos, realizando-a por meio de inexigibilidade de licitação. Segue em anexo pesquisa de mercado.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE ALVORADA DO NORTE-GO, no uso de suas atribuições legais,

Declara para os devidos fins que efetuou levantamento junto ao site: www.tcm.go.gov.br/portaldocidadao/index.jsf - Portal do Cidadão - pesquisa avançada, e encontrou os seguintes valores praticados pelos Municípios goianos na contratação de empresa/pessoa física para realização dos serviços de Consultoria Técnico-Administrativa, sendo eles:

MUNICÍPIO	VALOR
Câmara de Flores de Goiás	R\$ 4.500,00
Câmara de Simolândia	R\$ 3.240,00
Câmara de Abadiânia	R\$ 6.420,00
Câmara de Aparecida do Rio Doce	R\$ 4.000,00
Câmara de Caiapônia	R\$ 7.145,00
Câmara de Doverlândia	R\$ 6.500,00

Diante do exposto acima, e considerando que os trabalhos a serem desenvolvidos junto a Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, são equivalentes aos dos municípios acima, razão pela qual a estimativa dos custos dos serviços a ser contratação se mostra viável economicamente.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ALVORADA DO NORTE-GO,
SR. WELITON LUIZ DO AMARAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

Considerando a necessidade de contratação de profissional para prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria técnica-administrativa, para o período compreendido 23 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando e adotando os fundamentos das informações prestadas pela Diretora da Câmara dando conta da viabilidade e legalidade da contratação por meio da declaração de inexigibilidade de licitação;

Considerando as informações prestadas pela Diretora Administrativa da Câmara de que a proposta de honorários apresentada está de acordo com os preços praticados no mercado;

Considerando que o proponente presta serviços técnicos jurídicos especializados para Municípios de Goiás;

Considerando a discricionariamente e a confiança a ser depositada pelo Gestor no trabalho a ser realizado pelo contratado;

Considerando o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa, e Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, o qual autoriza a contratação direta com declaração de inexigibilidade de licitação;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás baixou o Enunciado nº 003/06, posteriormente alterado Resolução Administrativa nº 006/2020, reconhecendo ser caso de inexigibilidade de licitação a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica; e

Considerando a extrema dificuldade de realização de licitação para a contratação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme art. art. 34, IV, da Lei nº 8.906/94 e art. art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB/1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida à experiência e a especialidade do Dr. Eduardo Jorge da Cruz, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.084, proprietário do escritório EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede em Alvorada do Norte/GO, na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 - Bairro Ipiranga.


Art. 2º - Fica declarada a inexigibilidade do procedimento licitatório, para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria técnica-administrativa.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação direta do escritório EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, para executar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico-jurídica pelo valor e condições previstas em sua proposta de preços apresentada.

Art. 4º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ALVORADA DO NORTE-GO,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL
PRESIDENTE

REGISTRADO
 Nº Livro nº 006 Fls. 60
 Sob. nº 006 Em 23/02/2021
 Câmara Municipal de Alvorada do Norte
 Serviço de Registro



PORTARIA nº 006/2021.

23 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, item I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO a experiência do profissional no ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica;

CONSIDERANDO que o valor proposto, está compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa – RA nº 00006/2020 – Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que aprova os enunciados das Súmulas 08 e 09, referente à possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação

Pela presente Portaria,


RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa para a CAMARA MUNICIPAL de ALVORADA DO NORTE - GO., de **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Se publique. Cumpra.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL
 Presidente da Câmara Municipal

Weliton Luiz do Amaral
 Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte
 Biênio 2021/2022



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

CERTIDÃO

Certificamos, que, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que o Ato de Inexigibilidade de Licitação, foi publicado nesta data no *placard* da Câmara Municipal.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa



CONVOCAÇÃO

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Escritório

EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 – Bairro Ipiranga

ALVORADA DO NORTE/GO

Assunto: Convocação para assinatura de contrato.

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o primeiramente, e conforme determinado pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria, que sua proposta de honorários advocatícios foi aceita, razão pela qual, convoco a comparecer a sede da Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

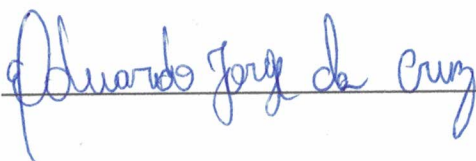
Deverá ser apresentado, quando do comparecimento para assinatura do contrato, os documentos de que trato o art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que o seu comparecimento na data apazada, considerar-se-á como recusa ou desistência.


Dalcira Maria de Sousa
Diretora Administrativa

Ciente: 23/02/2021.

Assinatura: _____



CONTRATO SOCIALSOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento particular, **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, Brasileiro, Casado, portador do RG 4952542 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.977.041-05, residente na Rua São Jorge Guerreiro N° 340, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, conforme regramento dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, artigos 37 a 43 do Regulamento Geral e disposições do Provimento 170/2016, resolve constituir a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que será estabelecida com base nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I**RAZÃO SOCIAL E SEDE****CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A razão social adotada pela Sociedade será **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLAÚSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem sede na Rua São Jorge Guerreiro N° 340, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO.

Parágrafo único: A Sociedade poderá abrir filiais, porém o ato que preveja sua criação, bem como o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja território terá atuação, ficando o titular obrigado a solicitar sua inscrição suplementar.

CAPÍTULO II**DO OBJETO SOCIAL:**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto exclusivo, a prestação de serviços de advocacia em geral.

00003

Parágrafo único: Os serviços privativos da advocacia serão exercidos pelo titular, ou por advogados vinculados à Sociedade, como associados ou empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em (20 vinte mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CAPÍTULO - V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade cabe ao titular, que representará a Sociedade em todos os atos de gestão, em Juízo ou fora dele, bem como, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador *ad negotia*, com poderes determinados por tempo certo de mandato.

Parágrafo único: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore.

CAPÍTULO - VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e/ou prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único: Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

CAPÍTULO - VII

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início a partir da data do registro do ato constitutivo.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade extinguir-se-á pelo falecimento de seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante de sua incompatibilidade definitiva. Seus haveres serão apurados e liquidados pelos herdeiros ou interessados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Quando ocorrer a incompatibilidade temporária ou impedimento do titular, inclusive por motivo de suspensão do exercício profissional, tal fato deve ser objeto de averbação no registro perante a OAB.

CAPÍTULO - VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que lhe cause impedimento ou incompatibilidade indicados pelo Estatuto da OAB. Declara ainda que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados.

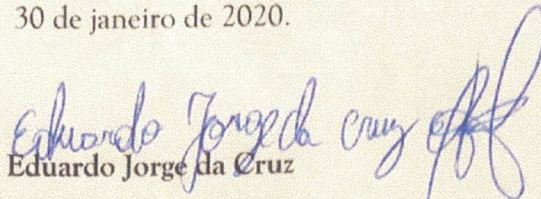
CAPÍTULO - IX

FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Alvorada do Norte-GO, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O titular, assina o presente instrumento denominado Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia em duas (02) vias de igual teor com duas (02) testemunhas signatárias para fins de registro.

30 de janeiro de 2020.


Eduardo Jorge da Cruz

Advogado OABGO 48.084

Testemunhas:

1ª Nome: Keisla Oliveira Dutra
RG: 3494815 SPTC/GO
CPF: 045.996.961-70
Endereço: Rua 03 Bd 04 Lt 28 st Marajoara

2ª Nome: Benjamin Pereira Dutra
RG: 1565931
CPF: 336.677.561-00
Endereço: Rua 3, Q 4, Lt. 28. S. Marajoara
Alvorada do Norte-60



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 3.633 e APROVADO em, 10/02/2020 CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 11/02/2020.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Guilherme de Barros Cardoso da Silva'.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

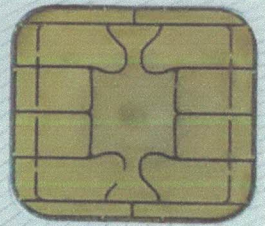
0981090

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Eduardo Jorge da Cruz



OBSERVAÇÃO





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDO JORGE DA CRUZ

FILIAÇÃO

JOSE JOAQUIM DA CRUZ
MARIA HELENA DE JESUS

NATURALIDADE

POSSE-GO

RG

4952542 - DGPC GO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

08/12/1988

CPF

000.977.041-05

VIA EXPEDIDO EM

01 11/11/2016

Lucio Flavio Siqueira de Paiva
LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

48084



6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.552.192/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2020
NOME EMPRESARIAL EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R SAO JORGE GUERREIRO	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 73.950-000	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO ALVORADA DO NORTE
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDODIREITO2008@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 9632-9912
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **15:24:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.552.192/0001-96

Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R SAO JORGE GUERREIRO 340 / IPIRANGA / ALVORADA DO NORTE / GO /
73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010201522169008459

Informação obtida em 06/01/2021 15:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.552.192/0001-96

Certidão n°: 260399/2021

Expedição: 06/01/2021, às 14:11:48

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.552.192/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.552.192/0001-96

Certidão n°: 260399/2021

Expedição: 06/01/2021, às 14:11:48

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.552.192/0001-96** **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26425573

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
36.552.192/0001**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, am IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 20 constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.468.333.742

EMITIDA VIA INTER

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 JANEIRO DE 2021

HORA: 15:31:18:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.552.192/0001-96

Endereço: RUA SAO JORGE GUERREIRO **Bairro:** IPIRANGA **Cidade:** ALVORADA DO NORTE-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00721 - 1

Dispositivo Legal: Lei Municipal 148/2002 (CTM).

Emitido em: 22/01/2021

Validade: 21/02/2021

Código Verificador: ln5SXYd6zTdB



DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E DIVIDA ATIVA
ALVARÁ DE LICENÇA

2021

Nos termos do Art. 240, §§ 1º a 8º, do Código Tributário Municipal - CTM, concede-se o presente Alvará de Licença à mesma empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 00407 CNPJ/CPF: 36.552.192/0001-96

Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: *****

Endereço: RUA SAO JORGE GUERREIRO, IPIRANGA

CNAE2/Fiscal: Ramo de Atividade: Prestação de Serviços

Atividade Principal: SERVIÇOS ADVOCATICIOS Atividade Secundária:

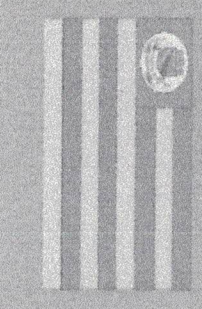
Início das Atividades: 10/02/2020

Responsável pela Empresa: DUAM: 2977

Emitido em: 19/02/2021 Válido até: 31/12/2021

Descrição:

Viso que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.



Diretor *[Handwritten Signature]*
**Coletoria Municipal de VISIVEL
ALVORADADO NORTE**



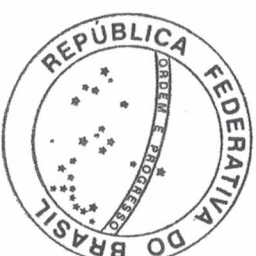
Av. D. Geórgina RABY Mirante, Bairro **OLIMAS**, Alvorada do Norte - GOIÁS
CNPJ: 02.997.597/0001 - Fone: (62) 3421 - 1369 - CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GOIÁS
E-mail: adm@pmarngo.com.br

Faculdade Unibf



Unibf
FACULDADE

CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unibf no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

EDUARDO JORGE DA CRUZ

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com **440 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 03 de janeiro de 2020 a 15 de maio de 2020.

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2020.


Adival José Reinert Junior
Diretor Geral



Eduardo Jorge Da Cruz
Concluinte

Aluno: EDUARDO JORGE DA CRUZ
Curso: DIREITO ADMINISTRATIVO
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 000.977.041-05
 Registro: 15342 Livro: 9 Folha: 57
 Data do Registro: 21/05/2020

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Direito administrativo	Vera Karam De Chueiri	Doutor	90	10	100 %	Aprovado
Direito e atos da administração pública direta e indireta	Érico Hack	Mestre	90	10	100 %	Aprovado
Ética e responsabilidade social e profissional	Oswaldo Oliveira Santos Júnior	Mestre	60	10	100 %	Aprovado
Introdução ao direito	Guilherme Aparecido Da Rocha	Mestre	60	10	100 %	Aprovado
Metodologia da pesquisa e do trabalho científico	Hugo Allan Matos	Mestre	60	10	100 %	Aprovado
Tcc – trabalho de conclusão de curso	Adival José Reinert Junior	Especialista	20	10	100 %	Aprovado
Tópicos especiais das ciências jurídicas	Maria Emilia Gonçalves Miranda Barros	Doutor	60	10	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			440			
Título do Trabalho de Conclusão: "Os princípios do direito administrativo como mecanismo de combate aos atos de improbidade administrativa" Orientador: Adival José Reinert Junior				10		Aprovado

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019.
 Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


 Elisângela I. dos Santos
 Secretária Acadêmica

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2020
 Faculdade Unibf - CNPJ: 07.481.324/0001-38
 Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraiso do Norte - Paraná
 fone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-graduação)

DECLARAÇÃO

Eu, **HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**, Prefeito do Município de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N° 48.084, prestou pelo período compreendido entre 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HÉLIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica com orientação jurídica e a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, mediante emissão de pareceres jurídicos e administrativos, elaboração de leis, portarias, ofícios, memorandos, acompanhamentos e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios, acompanhamentos de processos judiciais, e outros serviços ligados a advocacia, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, 07 de janeiro de 2020.



HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IACIARA-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECLARAÇÃO

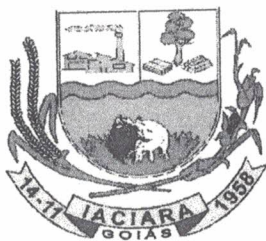
Eu, **Valquíria Maria de Carvalho**, Secretária Municipal de Administração do Município de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N° 48.084, prestou pelo período compreendido entre 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HÉLIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica com orientação jurídica a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, emissão de parecer, elaboração de leis, portarias, ofícios, acompanhamentos e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios, pareceres jurídicos e administrativos e outros ligados a advocacia, acompanhamentos de processos judiciais, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, 07 de janeiro de 2020.


Valquíria Maria de Carvalho
Secret. de Administração e Planejamento

VALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA
ADM.: 2017/2020 – CNPJ 01.740.448/0001-04
PRAÇA CIRILO SABATH S/N – CENTRO
TEL.: (62) 473-1215 / 473-1040 – CEP 73.920-000 – IACIARA – GO

DECLARAÇÃO

Eu **EVA APARECIDA GOVEIA DA SILVA**, presidente da Comissão de Licitação do Município de Iaciara – Go, declaro para os devidos fins que o Advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ** inscrito na OAB- GO sob o nº 48.084, prestou no período compreendido de 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HELIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica, com orientação, acompanhamento e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios desta Comissão de Licitação, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iaciara/GO, 06 de Janeiro de 2020.

Eva Aparecida Goveia da Silva
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Iaciara-Go.



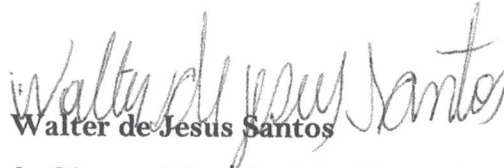
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE JESUS SANTOS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **LUANA RODRIGUES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ:24.602.521/0001-87, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres verbais junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes. Os pareceres que carecem de assinatura foram assinados pela titular da empresa acima citada

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 06 de janeiro de 2020.


Walter de Jesus Santos

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO



SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **BÁRBARA APARECIDA DA CRUZ**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **LUANA RODRIGUES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ:24.602.521/0001-87, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres verbais junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes. Os pareceres que carecem de assinatura foram assinados pela titular da empresa acima citada

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 06 de janeiro de 2020.


Bárbara Aparecida da Cruz

Controladora Interna da Câmara de Flores de Goiás-GO

Bárbara Apª da Cruz Ferreira

Controle Interno

Decreto N° 012/19



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

DECLARAÇÃO

Eu, **BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 03 de fevereiro de 2020 a 04 de dezembro de 2020, como advogado por meio da sua empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ: 36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas/assessoria jurídica ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Câmara Municipal de Iaciara-GO, 04 de dezembro de 2020.


Benedito Pereira da Silva Júnior

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iaciara-GO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA-GO
CNPJ 01.977.854/0001-95
BIÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **ARVALINO SUARES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 06 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado proprietário da empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ:36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas e orientações jurídicas ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO, 31 de dezembro de 2020.


ARVALINO SUARES DOS SANTOS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA-GO
CNPJ 01.977.854/0001-95
BIÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **JEOVANE COSTA RIBEIRO**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 06 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado proprietário da empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ:36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas e orientações jurídicas ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO, 31 de dezembro de 2020.

JEOVANE COSTA RIBEIRO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO



SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE JESUS SANTOS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado por meio da sua empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ:36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, orientação/assessoria jurídica ao controle interno da Câmara Municipal, acompanhamento e orientação de Comissão de Processo Administrativo para apuração de infração política-administrativa, acompanhamento judicial em 1ª e 2ª instância da Câmara e seus Vereadores em atos ligado ao exercício da função.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 31 de dezembro de 2020.


Walter de Jesus Santos

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO**

0000


SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **BÁRBARA APARECIDA DA CRUZ**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 03 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado por meio da sua empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ:36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, orientação/assessoria jurídica ao controle interno da Câmara Municipal, acompanhamento e orientação de Comissão de Processo Administrativo para apuração de infração política-administrativa, acompanhamento judicial em 1ª e 2ª instância da Câmara e seus Vereadores em atos ligado ao exercício da função.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 31 de dezembro de 2020.


Bárbara Aparecida da Cruz

Controladora Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Flores de Goiás-GO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.552.192/0001-96

Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R SAO JORGE GUERREIRO 340 / IPIRANGA / ALVORADA DO NORTE / GO /
73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010201522169008459

Informação obtida em 06/01/2021 15:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 005/2021.

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços jurídicos especializados, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

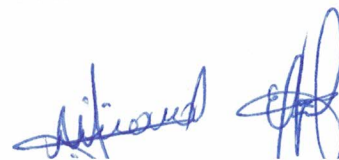
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, 73975-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 - Bairro Ipiranga, em Alvorada do Norte/GO, representada pelo seu sócio **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 48.084.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa, e Ato Administrativo nº 002/2021 que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.



2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação, em benefício do CONTRATANTE, de serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa, notadamente:

- a) Consultoria nos trabalhos Legislativos;
- b) Consultoria nos processos licitatórios;
- c) Consultoria no atendimento às exigências do TCM;
- d) Consultoria em processos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;
- e) Comparecimento em sessões do Poder Legislativo quando solicitado.
- f) Assessoramento de todos os Vereadores; e
- g) Elaboração de atos e documentos pertinentes a matéria jurídica.
- h) Representação processual da Câmara em processos judiciais.
- h) Acompanhamento judicial de processos relacionados ao poder legislativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará CONTRATADA o valor global R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 01.031.01.2.034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA.

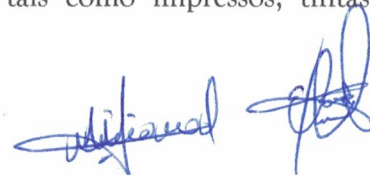
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laborativa quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.



- b) documentos e informações técnica precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, dentre outros.
- c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, quando necessário à realização de serviços no escritório do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.2 São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Todos os serviços técnicos acima especificados de acordo com a documentação apresentada pelo CONTRATANTE em tempo hábil;
- b) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da CONTRATADA, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- c) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- d) Disponibilização de profissionais para uma visita semanal, e outras quando necessária à sede da contratante, bem como para o comparecimento as sessões da Câmara Municipal quando solicitado pela Presidência, ou quando a necessidade do serviço assim o exigir;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MULTA.

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

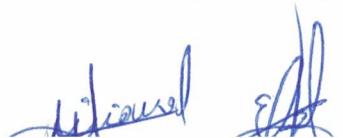
8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3 Nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, é permitido o reajuste financeiro do valor contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO.




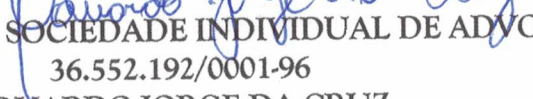
10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **Dalcira Maria de Souza**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro do CONTRATANTE. E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte/GO, 23 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ/MF
36.552.192/0001-96
EDUARDO JORGE DA CRUZ
ADVOGADO OAB-GO 48.084
CONTRATADA

Testemunhas:

1- DALCIRA MARIA DE SOUZA.

Nome: Dalcira Maria de Souza

CPF: 476.670.281-68

2- Geuseli Luiz de Brito

Nome: Geuseli Luiz de Brito

CPF: 280.673.805-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica e Consultoria Técnico-Administrativa.

Contrato nº 005/2020

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Valor Mensal: R\$ 3.500,00

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

Contratado: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96


OAB/GO sob o nº 48.084

Dotação Orçamentária: 01.031.01.2.034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL -
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021

Fundamentação Legal: Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara de Alvorada do Norte - GO, e em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000, venho apresentar Relatório e Parecer sobre a contratação do Advogado descrito abaixo:

Contratado	EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Período	23/02/2021 a 31/12/2021
Fundamento	Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa.
Nº do Contrato	005/2020
Valor Global	R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) - 10 x 3.500,00

Analisando o Processo de contratação de serviço especializado, pela notória especialização do assessoria jurídica e consultoria técnica-administrativa, em conformidade com o art. 74 da CF e art. 59 da LC nº 101/00 c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa, e sob o aspecto formal da inexigibilidade de licitação, não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar negativamente na contratação em questão.

Ademais, verifica-se que o profissional contratado trouxe os seguintes documentos:

- Carteira Profissional da OAB/GO;
- Currículo;
- Ato constitutivo da sociedade individual;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CND FGTS;
- CND expedida pela Justiça do Trabalho.
- Certificado de pós-graduação.
- Declaração de experiências profissionais anteriores.

Pelo exposto, o órgão de Controle Interno manifesta-se favorável à contratação, já que realizada conforme a legislação e está de acordo com as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício.

A presente certidão é a expressão da verdade. Arquive-se no local de praxe.

Este, s.m.j., é o Parecer.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.


Controladora Interna

Danielle Araujo Freitas
Controladora Interna
Câmara Municipal de Alvorada - GO



00006

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO
Contratado: Eduardo Jorge da Cruz Sociedade Individual de Advocacia
Inexigibilidade: nº 002/2021
Objeto: Contratação de Assessoria e consultoria Técnico-Jurídica
Recursos: Próprio
Preço Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.
Vigência até: 31/12/2021
Dalcira Maria de Sousa - Diretora Administrativa

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica e Consultoria Técnico-Administrativa.

Contrato nº 005/2021

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Valor Mensal: R\$ 3.500,00

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

Contratado: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96

OAB/GO sob o nº 48.084

Dotação Orçamentária: 01.031.01.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021

Fundamentação Legal: Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativa.

Alvorada do Norte-GO, 23 de fevereiro de 2021.

WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:B80FC514

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 08/03/2021. Edição 2307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 005/2021.

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços jurídicos especializados, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, 73975-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 – Bairro Ipiranga, em Alvorada do Norte-GO, representada pelo seu sócio **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 48.084.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativo, e Ato Administrativo nº 002/2021 que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação, em benefício do CONTRATANTE, de serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa, notadamente de:

- a) *Consultoria nos trabalhos Legislativos;*
- b) *Consultoria nos processos licitatórios;*
- c) *Consultoria no atendimento às exigências do TCM;*
- d) *Consultoria em processos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;*
- e) *Comparecimento em sessões do Poder Legislativo quando solicitado.*
- f) *Assessoramento de todos os Vereadores; e*
- g) *Elaboração de atos e documentos pertinentes à matéria jurídica.*
- h) *Representação processual da Câmara em processos judiciais.*
- h) *Acompanhamento judicial de processos relacionados ao poder legislativo municipal.*

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 01.031.01.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

b) documentos e informações técnica precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, dentre outros.

c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, quando necessário à realização de serviços no escritório do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.2 São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Todos os serviços técnicos acima especificados de acordo com a documentação apresentada pelo CONTRATANTE em tempo hábil;

b) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da CONTRATADA, tais como impressos, tintas, computador, etc.

c) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

d) *Disponibilização de profissionais para uma visita semanal, e outras quando necessária à sede da contratante, bem como para o comparecimento as sessões da Câmara Municipal quando solicitado pela Presidência, ou quando a necessidade do serviço assim o exigir;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA.

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplicam-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3 Nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, é permitido o reajuste financeiro do valor contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO.

10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **Dalcira Maria de Souza**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro do CONTRATANTE.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte/GO, 23 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal De Alvorada Do Norte-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL
Vereador Presidente
Contratante

Eduardo Jorge Da Cruz Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ/MF 36.552.192/0001-96
EDUARDO JORGE DA CRUZ
Advogado OAB-GO 48.084
Contratada

Testemunhas:
1 _____
Nome: _____
CPF: _____

2 _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:272B8858

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia
10/03/2021. Edição 2309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento particular, **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, Brasileiro, Casado, portador do RG 4952542 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.977.041-05, residente na Rua São Jorge Guerreiro N° 340, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, conforme regramento dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, artigos 37 a 43 do Regulamento Geral e disposições do Provimento 170/2016, resolve constituir a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que será estabelecida com base nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A razão social adotada pela Sociedade será **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLAÚSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem sede na Rua São Jorge Guerreiro N° 340, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO.

Parágrafo único: A Sociedade poderá abrir filiais, porém o ato que preveja sua criação, bem como o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja território terá atuação, ficando o titular obrigado a solicitar sua inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto exclusivo, a prestação de serviços de advocacia em geral.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 3.633 e APROVADO em. 10/02/2020 CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 11/02/2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme', is written over the printed name.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely the full name 'Guilherme de Barros Cardoso da Silva', is written below the printed name.

Parágrafo único: Os serviços privativos da advocacia serão exercidos pelo titular, ou por advogados vinculados à Sociedade, como associados ou empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em (20 vinte mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CAPÍTULO - V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade cabe ao titular, que representará a Sociedade em todos os atos de gestão, em Juízo ou fora dele, bem como, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador *ad negotia*, com poderes determinados por tempo certo de mandato.

Parágrafo único: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore.

CAPÍTULO - VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e/ou prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 3.633 e APROVADO em, 10/02/2020 CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 11/02/2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme de Barros Cardoso da Silva', enclosed within a blue circular stamp.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

A large, stylized handwritten mark or signature in blue ink, possibly a checkmark or a specific signature, located below the typed name.

Parágrafo único: Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

CAPÍTULO - VII

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início a partir da data do registro do ato constitutivo.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade extinguir-se-á pelo falecimento de seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante de sua incompatibilidade definitiva. Seus haveres serão apurados e liquidados pelos herdeiros ou interessados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Quando ocorrer a incompatibilidade temporária ou impedimento do titular, inclusive por motivo de suspensão do exercício profissional, tal fato deve ser objeto de averbação no registro perante a OAB.

CAPÍTULO - VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que lhe cause impedimento ou incompatibilidade indicados pelo Estatuto da OAB. Declara ainda que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados.

CAPÍTULO - IX

FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Alvorada do Norte-GO, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº **3.633** e APROVADO em, **10/02/2020** CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

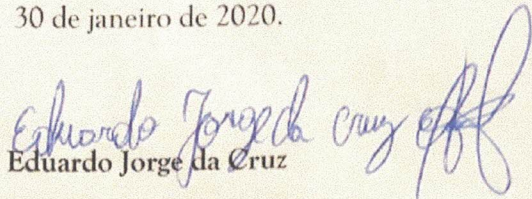
Comissão das Sociedades de Advogados,
Goiânia, 11/02/2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme de Barros Cardoso da Silva'.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

O titular, assina o presente instrumento denominado Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia em duas (02) vias de igual teor com duas (02) testemunhas signatárias para fins de registro.

30 de janeiro de 2020.


Eduardo Jorge da Cruz

Advogado OABGO 48.084

Testemunhas:

1ª Nome: Keécia Oliveira Dutra
RG: 5494815 SPTC/GO
CPF: 045.996.961-70
Endereço: Rua 03 Qd 04 Lt 28 st Marajoara

2ª Nome: Benjamin Pereira Dutra
RG: 1565931
CPF: 33667756100
Endereço: Rua 3, Q 4, L. 28. S. Marajoara
Alvorada do Norte-60



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

CONTRATO REGISTRADO na OAB/GO sob
o nº 3.633 e APROVADO em, 10/02/2020 CF/OAB
e Lei nº 13.247/2016.

Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 11/02/2020.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Guilherme', is written over the printed name.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

A large, stylized handwritten mark or signature in blue ink is located at the bottom of the page, below the printed name.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDO JORGE DA CRUZ

FILIAÇÃO

JOSE JOAQUIM DA CRUZ
MARIA HELENA DE JESUS

NATURALIDADE

POSSE-GO

RG

4952542 - DGPC GO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

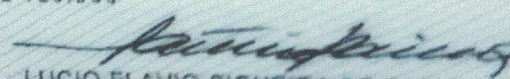
08/12/1986

CPF

000.977.041-05

VIA EXPEDIDO EM

01 11/11/2018


LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

48084



GO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

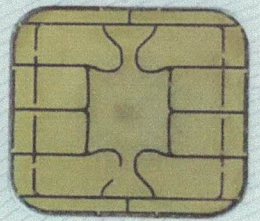
09810909

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

EdUARDO Jorge da Cruz



OBSERVAÇÕES



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.552.192/0001-96
Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO JORGE GUERREIRO 340 / IPIRANGA / ALVORADA DO NORTE / GO / 73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122402253244373600

Informação obtida em 03/01/2022 11:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 30350245

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

36.552.192/0001

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da Lei nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006, constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.475.535.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JANEIRO DE 2022

HORA: 10:46:53:2



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.552.192/0001-96

Endereço: RUA SAO JORGE GUERREIRO **Bairro:** IPIRANGA **Cidade:** ALVORADA DO NORTE-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01695 - 1

Dispositivo Legal: Lei Municipal 148/2002 (CTM).

Emitido em: 28/12/2021

Validade: 27/01/2022

Código Verificador: EctxQvzmHEe3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.552.192/0001-96
Certidão nº: 22797/2022
Expedição: 03/01/2022, às 11:01:54
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.552.192/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104080293980**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ : 36552192000196

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104080293980**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 3 de janeiro de 2022, às 12:21:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 3 de janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA
ALVARÁ DE LICENÇA

2021

Nos termos do Art. 240, §§ 1º a 8º, do Código Tributário Municipal - CTM, concede-se o presente Alvará de Licença à mesma empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 00407 CNPJ/CNPIS: 36.552.192/0001-96

Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA SAO JORGE GUERREIRO, IPIRANGA

CNAE/Fiscal: Ramo de Atividade: Prestação de Serviços

Atividade Principal: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Atividade Secundária:

Início das Atividades: 10/02/2020

Responsável pela Empresa: DUAM: 2977

Emitido em: 19/02/2021 Válido até: 31/12/2021

Descrição:

Visão que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.

[Handwritten Signature]
Diretor
C. Auditoria Municipal de
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL
ALVORADA DO NORTE

[Handwritten Signature]
Secretário

Av. D. Celso F. da M. Maranhão, S. 1000 - IPIRANGA - Fone: (62) 3421 - 1389 - CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO
CNPJ: 36.552.192/0001-96 - E-mail: adm@ipiranga.com.br



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA-GO
CNPJ 01.977.854/0001-95
BIÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **JEOVANE COSTA RIBEIRO**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 06 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado proprietário da empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: 36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas e orientações jurídicas ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO, 31 de dezembro de 2020.

JEOVANE COSTA RIBEIRO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA-GO
CNPJ 01.977.854/0001-95
BIÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **ARVALINO SUARES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 06 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, como advogado proprietário da empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ:36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas e orientações jurídicas ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO, 31 de dezembro de 2020.


ARVALINO SUARES DOS SANTOS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio D'Abadia-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECLARAÇÃO

Eu, **HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**, Prefeito do Município de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N° 48.084, prestou pelo período compreendido entre 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HÉLIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica com orientação jurídica e a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, mediante emissão de pareceres jurídicos e administrativos, elaboração de leis, portarias, ofícios, memorandos, acompanhamentos e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios, acompanhamentos de processos judiciais, e outros serviços ligados a advocacia, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, 07 de janeiro de 2020.

HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IACIARA-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA




DECLARAÇÃO

Eu, Valquíria Maria de Carvalho, Secretária Municipal de Administração do Município de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado Eduardo Jorge da Cruz, inscrito na OAB-GO sob o N° 48.084, prestou pelo período compreendido entre 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HÉLIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica com orientação jurídica a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, emissão de parecer, elaboração de leis, portarias, ofícios, acompanhamentos e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios, pareceres jurídicos e administrativos e outros ligados a advocacia, acompanhamentos de processos judiciais, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Iaciara-GO, 07 de janeiro de 2020.


Valquíria Maria de Carvalho
Secret. de Administração e Planejamento

VALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA
ADM.: 2017/2020 – CNPJ 01.740.448/0001-04
PRAÇA CIRILO SABATH S/N – CENTRO
TEL.: (62) 473-1215 / 473-1040 – CEP 73.920-000 – IACIARA – GO

DECLARAÇÃO

Eu **EVA APARECIDA GOVEIA DA SILVA**, presidente da Comissão de Licitação do Município de Iaciara – Go, declaro para os devidos fins que o Advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ** inscrito na OAB- GO sob o nº 48.084, prestou no período compreendido de 05 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **JOÃO HELIO LIMA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 34.812.533/0001-90, serviços de assessoria jurídica, com orientação, acompanhamento e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios desta Comissão de Licitação, sendo que os serviços prestados eram conferidos e assinados pelo titular da empresa acima mencionada

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iaciara/GO, 06 de Janeiro de 2020.

Eva Aparecida Goveia da Silva
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Iaciara-Go.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO**

SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **BÁRBARA APARECIDA DA CRUZ**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **LUANA RODRIGUES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ:24.602.521/0001-87, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres verbais junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes. Os pareceres que carecem de assinatura foram assinados pela titular da empresa acima citada

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 06 de janeiro de 2020.


Bárbara Aparecida da Cruz

Controladora Interna da Câmara de Flores de Goiás-GO

Bárbara Apª da Cruz Ferreira
Controle Interno
Decreto N° 012/19

Telefone/Fax: (62) 3448 1160 camaramunicipalfg@hotmail.com / WWW.CMFG.GO.GOV.BR
Rua 07 Quadra 07 N° 06 - Centro - Flores de Goiás - GO CEP: 73890-000 / CNPJ: 01.823.831/0001-26



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO**

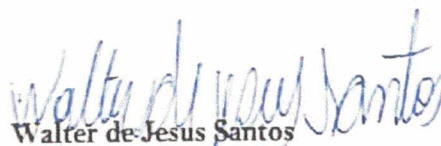
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE JESUS SANTOS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **Eduardo Jorge da Cruz**, inscrito na OAB-GO sob o Nº48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido entre 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como advogado designado pela empresa **LUANA RODRIGUES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ:24.602.521/0001-87, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres verbais junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes. Os pareceres que carecem de assinatura foram assinados pela titular da empresa acima citada

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 06 de janeiro de 2020.


Walter de Jesus Santos

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

DECLARAÇÃO

Eu, **BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iaciara-GO, declaro para os devidos fins que o advogado **EDUARDO JORGE DA CRUZ**, inscrito na OAB-GO sob o N°48.084, prestou a esta Câmara Municipal pelo período compreendido de 03 de fevereiro de 2020 a 04 de dezembro de 2020, como advogado por meio da sua empresa **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com CNPJ: CNPJ: 36.552.192/0001-96, serviços de assessoria jurídica, com orientação, elaboração de projetos de leis, emissão de pareceres junto as comissões permanentes desta casa, pareceres em projetos de leis, pareceres jurídicos em balanços gerais e balancetes semestrais do Poder Executivo para julgamento pelo Poder Executivo, consulta jurídica presencial aos vereadores e servidores desta casa, consulta e acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, esclarecimento de pontos jurídicos durante estas sessões para os vereadores e cidadão presentes, consultas/assessoria jurídica ao Controle Interno da Câmara e outros atos relativos a função de advogado.

Câmara Municipal de Iaciara-GO, 04 de dezembro de 2020.

Benedito Pereira da Silva Júnior

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iaciara-GO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 36.552.192/0001-96

Endereço: RUA SAO JORGE GUERREIRO **Bairro:** IPIRANGA **Cidade:** ALVORADA DO NORTE-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01695 - 1

Dispositivo Legal: Lei Municipal 148/2002 (CTM).

Emitido em: 28/12/2021

Validade: 27/01/2022

Código Verificador: EctxQvzmHEe3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.552.192/0001-96

Certidão n°: 58099279/2021

Expedição: 30/12/2021, às 17:15:41

Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.552.192/0001-96** **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.552.192/0001-96

Razão Social: EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R SAO JORGE GUERREIRO 340 / IPIRANGA / ALVORADA DO NORTE / GO / 73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122402253244373600

Informação obtida em 30/12/2021 17:14:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 005/2021.

ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE A PRORROGAÇÃO E AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 005/2021, para prestação de **serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa** firmando entre a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO e a empresa Razão Social **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos e condições seguintes:

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

Cláusula PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, 73975-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 – Bairro Ipiranga, em Alvorada do Norte/GO, representada pelo seu sócio EDUARDO JORGE DA CRUZ, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 48.084.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativo, e Ato Administrativo nº 002/2021 que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A “CLÁUSULA TERCEIRA” do contrato ora aditado fica alterada o valor para a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, sendo os pagamentos realizados mensalmente, até o último dia do mês respectivo na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.

Cláusula TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:



A "CLÁUSULA QUINTA" do contrato ora aditado passa a vigorar de **03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**

Cláusula QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:

A "CLÁSULA DÉCIMA" do contrato ora aditado fica sob a responsabilidade da servidora efetiva Danielle Araújo Freitas.

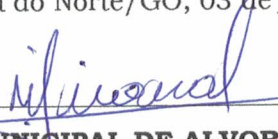
Cláusula QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

As alterações contratadas de que trata este instrumento vem de conformidade ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Quinta do contrato inicial, com a seguinte redação: "...*facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)*", e, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e no art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 "para restabelecer a relação que" as partes, pactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

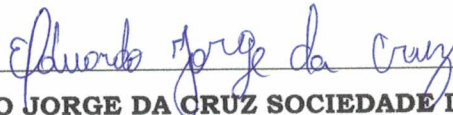
AS DEMAIS CLÁUSULAS PERTINENTES A ESTE CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte/GO, 03 de janeiro de 2022.




CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL - VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE




EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ/MF
36.552.192/0001-96

EDUARDO JORGE DA CRUZ - ADVOGADO OAB-GO 48.084
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Nome: DANIELA MARIA DE SOUSA.
CPF: 476.670.381-68.

2- 
Nome: Lailiane Ferreira da S. Barros
CPF: 034.822.521.71.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 005/2021.

ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE A PRORROGAÇÃO E AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 005/2021, para prestação de **serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa** firmando entre a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO e a empresa Razão Social **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos e condições seguintes:

Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.

Cláusula PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-GO, 73975-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.552.192/0001-96, com sede na Av. Rua São Jorge Guerreiro, nº 340 – Bairro Ipiranga, em Alvorada do Norte/GO, representada pelo seu sócio EDUARDO JORGE DA CRUZ, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 48.084.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal Nº 14.039 de 2020, Resolução Administrativa TCM-GO Nº 00006/2020-Técnico Administrativo, e Ato Administrativo nº 002/2021 que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A “CLÁUSULA TERCEIRA” do contrato ora aditado fica alterada o valor para a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, sendo os pagamentos realizados mensalmente, até o último dia do mês respectivo na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.

Cláusula TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:



A "CLÁUSULA QUINTA" do contrato ora aditado passa a vigorar de **03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**

Cláusula QUARTA – **DO GESTOR DO CONTRATO:**

A "CLÁSULA DÉCIMA" do contrato ora aditado fica sob a responsabilidade da servidora efetiva Danielle Araújo Freitas.

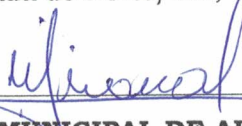
Cláusula QUARTA – **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

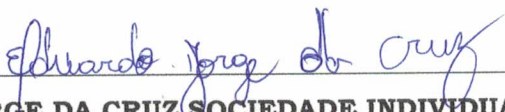
As alterações contratadas de que trata este instrumento vem de conformidade ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Quinta do contrato inicial, com a seguinte redação: "...facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)", e, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e no art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 "para restabelecer a relação que" as partes, pactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERTINENTES A ESTE CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.


E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.


Alvorada do Norte/GO, 03 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL - VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ/MF
36.552.192/0001-96
EDUARDO JORGE DA CRUZ - ADVOGADO OAB-GO 48.084
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Nome: DELCEIRA Mª DE SOUSA.
CPF: 476.670.981-68.

2- 
Nome: Pauline Louisa da Silva Moraes
CPF: 044.822.521-71.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Dalcira Maria de Sousa, Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **CERTIFICA** que foi publicado o 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE À PRORROGAÇÃO E AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 005/2021, para prestação de **serviços profissionais especializados de assessoria jurídica e consultoria técnico-administrativa** firmando entre a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO e a empresa Razão Social **EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, relativo ao **Processo de Inexigibilidade nº 002/2021**, no site oficial do órgão legislativo <http://camaraalvoradadonorte.go.gov.br/> e no **PLACARD de Avisos** da Câmara Municipal de Alvorada do Norte–GO.

Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.


Dalcira Maria de Sousa
Servidora Pública